



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Segunda-feira • 3 de Junho de 2024 • Ano XV • Nº 9862

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº Centauro Eunápolis-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFGRDM2ODYNUZDMZZGRJ

Decretos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 11.953, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Prorroga o prazo de recolhimento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo no que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eunápolis e nas normas contidas na Lei Municipal N.º 764 de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário e de Rendas do Município,

CONSIDERANDO as solicitações de diversas entidades representativas de segmentos sociais e empresariais do município de Eunápolis para a prorrogação da data de vencimento da cota única do IPTU 2024;

CONSIDERANDO ainda as situações de instabilidades no sistema que possam ter ocorrido em alguns momentos da emissão da guia do IPTU 2024;

CONSIDERANDO o cenário atual de recuperação da economia local, a qual amargou, nos últimos 4 (quatro) anos, graves prejuízos decorrentes da pandemia de COVID-19, inclusive com efeitos recessivos;

CONSIDERANDO a adoção de uma política tributária que busque justiça fiscal a implicar tanto o zelo com o crédito público quanto a adoção de incentivos ao adimplemento tempestivo dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o recolhimento voluntário do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU até o dia 30 (trinta) de junho do ano de 2024.

§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em parcela única e até a data de vencimento estabelecida no *caput* deste artigo terá direito à redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto devido.

§ 2º. Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data referida no *caput* deste artigo (30 de junho de 2024) e as demais no último dia dos meses subsequentes

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eunápolis, 03 de junho de 2024.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação